



CONTRATO Nº 016/2026

Contrato administrativo de serviço temporário de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e o Sr. **Gilberto da Silva Veiga Junior**, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.453/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530-91, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Gilberto da Silva Veiga Junior, brasileiro, CPF nº 034.505.330-37 residente e domiciliado no município de Chapada-RS, doravante identificado por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade emergencial de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.456/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, O CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) - Piso Salarial, conforme determinado na Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei municipal vigente.

2.1 - Além dos vencimentos O CONTRATADO, fará jus ao adicional de insalubridade, em grau médio de 20 % (vinte por cento) sobre os vencimentos do cargo, em conformidade com o Laudo Técnico da avaliação de Riscos Ambientais, Lei Municipal nº. 2.846/2017, e com base nos artigos 117 e 118 Lei Municipal Complementar 005/2010, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

2.2 - Além da remuneração a contratada perceberá vale alimentação no valor de R\$ 18,05 (dezoito reais e cinco centavos), por dia trabalhado, conforme Lei nº 3.029/2019, alterada pela Lei nº 4.467/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, serão exercidas de segundas-feiras às sextas-feiras.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 02 de fevereiro de 2026 até 03 de agosto de 2026, inclusive, em cujo término, poderá ser renovado por mais 06 (seis) meses, a critério único e exclusivo da administração.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.



CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão o CONTRATADO nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica, já consignada no Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2026.

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0401 10 305 0117 2126	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
0401 10 305 0117 2126 31900400000000 1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
0401 10 305 0117 2126 31900400000000 1600	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
0401 10 301 0010 2164	DESP. NÃO INCID.SAÚDE
0401 10 301 0010 2164 33904600000000 1500	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 02 de fevereiro de 2026, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Gilberto da Silva Veiga Junior
Contratado

Testemunhas:

Patrícia Amanda Kohlrausch Schneider

Deise Maria Vogt



TERMO DE POSSE

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, Gilberto da Silva Veiga Junior, brasileiro, solteiro, portador da Identidade sob nº. 8118950842 e CPF nº. 034.505.330-37, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 016/2026.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

Chapada, 02 de fevereiro de 2026.

Gilberto da Silva Veiga Junior